

(assinado eletronicamente)
LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000156296.01PROM_ENV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000156296.01PROM_ENV

INQUÉRITO CIVIL Nº 182.2026.000092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Envira/AM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, caput, e o art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso IV, alínea "b", e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, o art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e os arts. 27, 28, 31 e 32 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção desses bens jurídicos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.625/93 e do art. 17 da Lei Federal n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo Ofício n.º 00998/2025-GTE-CP-TCE/AM, comunicou à Procuradoria-Geral de Justiça o Acórdão n.º 2021/2024-TCE-Tribunal Pleno, proferido no Processo TCE/AM n.º 14.750/2023, de natureza Fiscalização de Atos de Gestão, relativo ao exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Envira, cujo item 10.2 determinou oficiar o Ministério Público Estadual, com cópia do processo, para a adoção das providências referentes à sua área de atuação, em especial no espectro da improbidade administrativa e penal, decorrentes dos atos de gestão praticados por I. R. da S. na qualidade de ordenador de despesas, tendo a demanda sido encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Despacho n.º 0308/2025/SGMP e autuada sob o n.º 2025.004548;

CONSIDERANDO que, por DESPACHO Nº 1.2026.01PROM_ENV.2248222.2025.004548 proferido no expediente SEI n.º 2025.004548, foi determinada a cisão do objeto e a instauração de dois inquéritos civis, na forma dos arts. 32 e 33 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, cabendo ao presente procedimento a apuração dos fatos relativos às obras e aos serviços de engenharia custeados com recursos de convênios;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo n.º 204/2024-DICOP consignou que a totalidade dos objetos de engenharia auditados por amostragem foi executada com recursos de convênios, tendo sido examinados os Termos de Contrato CV001/2018, cujo objeto foi a execução de serviços de reforma e ampliação do prédio do INSS, CV007/2018, cujo objeto foi a execução de serviços de tapa-buraco em concreto, CV009/2018, cujo objeto foi a construção do sistema de abastecimento de água, CV011/2018, cujo objeto foi a execução de serviços de pintura e conservação, e CV014/2018, cujo objeto foi a construção de tribuna e ampliação de arquibancada do Centro de Eventos, tendo por contratadas as empresas S. N. M. EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º ** 498.325/****, responsável por três dos objetos, e M. CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º ** 332.463/****;

CONSIDERANDO que, em relação a cada um dos cinco objetos referidos, a Comissão de Inspeção da DICOP registrou dezesseis restrições de idêntico teor, entre as quais a ausência de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente, a ausência da portaria de nomeação da comissão de licitação, a ausência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela

elaboração do projeto e pela execução da obra, a ausência de autorização para a realização da licitação, a ausência de edital acompanhado de minuta de contrato, a ausência de publicação do aviso do edital, a ausência de ordem de serviço, a ausência de portaria designando o fiscal do contrato, a ausência de diário de obra, a ausência de registros fotográficos da obra antes, durante e após a conclusão, a ausência de boletins de medição, a ausência dos comprovantes de todas as despesas da obra, a ausência de notas fiscais emitidas pela contratada e a ausência de termos de recebimento provisório, o que revela padrão de conduta e não falha episódica;

CONSIDERANDO que, quanto a esses objetos, I. R. da S., regularmente notificado pelas Notificações n.º 431/2019-DICOP, n.º 76/2022-DICOP e n.º 327/2022-DICOP, não apresentou defesa, sendo declarado REVEL nos termos do art. 20, § 4º, da Lei Estadual n.º 2.423/96 combinado com o art. 88 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, de modo que as restrições permanecem íntegras e não infirmadas;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas deixou de apreciar o mérito de tais achados por se tratar de recursos de convênios, cuja prestação de contas deve ser examinada em autos apartados, na forma do art. 255 do Regimento Interno do TCE/AM, de sorte que as impropriedades relativas às cinco obras subsistem sem qualquer julgamento de mérito por instância de controle, permanecendo indemonstradas a regularidade da contratação, a efetiva execução e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a ausência simultânea de boletins de medição, de diário de obra, de registros fotográficos, de notas fiscais, de comprovantes de despesa e de termos de recebimento impede a demonstração da liquidação regular da despesa, exigida pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, e autoriza a suspeita fundada de pagamento por serviço não prestado ou prestado a menor, com potencial dano ao erário;

CONSIDERANDO que a execução das obras com recursos de convênio atrai o dever de prestação de contas perante o órgão concedente, cuja omissão ou irregularidade repercute na esfera da probidade administrativa, impondo-se identificar os instrumentos de repasse, os valores transferidos e o resultado das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que os fatos podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados no art. 10 da Lei Federal n.º 8.429/92, com a redação da Lei Federal n.º 14.230/2021, na modalidade de conduta dolosa que enseje perda patrimonial, desvio ou dilapidação de bens do erário, e, subsidiariamente, no art. 11 do mesmo diploma, sujeitando os responsáveis às sanções do art. 12, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral do dano, imprescritível quando decorrente de ato doloso, conforme a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 852.475, Tema 897;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio, de natureza unilateral e facultativa, destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 27, 28, inciso II, e 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, e que os elementos reunidos revelam justa causa bastante para a investigação;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a prática de atos de improbidade administrativa e a ocorrência de dano ao erário na contratação, na execução e na comprovação dos gastos das obras e dos serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e formalizados pelos Termos de Contrato CV001/2018, CV007/2018, CV009/2018, CV011/2018 e CV014/2018, celebrados pelo Município de Envira no exercício de 2018.

II. DOS INVESTIGADOS

1 - I. R. da S., inscrito no CPF sob o n.º ***.920.102-**, Prefeito do Município de Envira/AM e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2018, com endereço constante dos autos;

2 - MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, pessoa jurídica de direito público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

interno inscrita no 04.530.895/0001-27;

3 - S. N. M. EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.498.325/0000-00, e;

4 - M. CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.332.463/0000-00, e;

5 – Eventuais membros da comissão permanente de licitação, os fiscais de contrato, os secretários municipais e os demais agentes públicos ou privados que vierem a ser identificados no curso da instrução, cujas qualificações serão oportunamente complementadas.

III. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

Determino, desde logo, as seguintes diligências:

1. REQUISITE-SE ao Município de Envira/AM, na pessoa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob as penas do art. 10 da Lei Federal n.º 7.347/85, a remessa de cópia integral e digitalizada:

a) dos processos administrativos, procedimentos licitatórios, termos de convênio, planos de trabalho, projetos básicos, orçamentos, editais, contratos, aditivos, ordens de serviço, diários de obra, boletins de medição, termos de recebimento provisório e definitivo, registros fotográficos, Anotações de Responsabilidade Técnica, notas fiscais, notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias de pagamento referentes aos Termos de Contrato CV001/2018, CV007/2018, CV009/2018, CV011/2018 e CV014/2018;

b) da identificação dos órgãos concedentes dos convênios que custearam as obras indicadas na alínea anterior, com o número de cada instrumento, o valor repassado, a data dos repasses, a contrapartida municipal, os extratos das contas específicas e cópia das prestações de contas apresentadas e das decisões proferidas pelos concedentes;

c) da relação nominal dos servidores designados como fiscais dos contratos e dos membros da comissão permanente de licitação e da comissão de recebimento de obras no exercício de 2018, com os respectivos atos de designação;

d) da informação sobre a situação atual de cada um dos objetos contratados, com a indicação do endereço, do estado de conservação e do uso a que hoje se destinam.

2. NOTIFIQUE-SE o investigado I. R. da S. para, querendo, prestar declarações e apresentar documentos e justificativas no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultada a assistência de defensor constituído, na forma do art. 35, § 10, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM.

3. NOTIFIQUEM-SE as sociedades empresárias S. N. M. EIRELI ME e M. CONSTRUÇÕES LTDA., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem cópia das notas fiscais emitidas, dos comprovantes de recebimento dos pagamentos, dos registros contábeis das operações, das Anotações de Responsabilidade Técnica e de todo o acervo documental e fotográfico relativo à execução dos objetos contratados.

4. DESIGNO para secretariar o presente Inquérito Civil a servidora Dávila Lopes Pinheiro, Agente de Apoio Administrativo, nos termos do art. 31, inciso IV, e do art. 35, §5.º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015.

5. PUBLIQUE-SE a portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e afixe-se cópia no local de costume desta Promotoria de Justiça, comunicando-se o Centro de Apoio Operacional respectivo, nos termos do art. 31, incisos IV e V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, devendo a publicação e a cópia destinada à afixação ser previamente anonimizadas, mediante a supressão dos nomes, números de documentos e demais dados pessoais ou elementos que permitam a identificação direta ou indireta dos investigados, preservando-se tais informações apenas nos autos do procedimento.

6. FIXO o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, prorrogável na forma do art. 37 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM.

7. CUMPRIDAS as diligências e decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e torne os autos conclusos para análise e deliberação.

8- SERVE a presente portaria como ofício, requisição e notificação, para os fins dos itens acima.

9 – DECRETO SIGILO DE NÍVEL 2 do procedimento, com fundamento no art. 13, caput e §§5.º e 6.º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015, com a finalidade de proteção dos dados sensíveis dos investigados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Envira/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2026/0000186158.01PROM_ANO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 040.2026.001652

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Prefeitura Municipal de Anori

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANORI, representada pelo Promotor de Justiça, considerando as razões expostas na decisão cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2026.001652, com fundamento art. 23, I da Res. 06/2015 do CSMP – AM. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de identificar “a quem possa interessar” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015- CSMP.

Anori/AM, 07 de outubro de 2026

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000183508.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM

PROCESSO: 0000949-80.2020.8.04.6001

CLASSE PROCESSUAL: 279 - Inquérito Policial

VÍTIMA: Gleidson Furtado de Freitas

NOTICIADO: A Identificar

FINALIDADE: Notificar a vítima/ofendido(a) acerca da decisão de arquivamento do inquérito policial e científicá-la da possibilidade de submeter a matéria à revisão da instância competente do

Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo

Penal

OBJETO: Decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 0000949-80.2020.8.04.6001

PRAZO: 30 (trinta) dias para requerer a revisão da decisão de arquivamento, contados da ciência,

nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal

DATA: 08/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

AVISO Nº 2026/0000183516.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM

PROCESSO: 0000949-80.2020.8.04.6001

CLASSE PROCESSUAL: 279 - Inquérito Policial

VÍTIMA: Gleidson Furtado de Freitas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirany de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma